



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BICOMBUSTÍVEIS – ANP – E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BICOMBUSTÍVEIS**, autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1988, com sede em Brasília – DF e Escritório Central no Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 65, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral **Décio Fabricio Oddone da Costa**, nomeado por meio de Decreto Presidencial, de 22 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2016, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Decreto nº 2.455/98, doravante denominada **ANP** e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE**, autarquia Estadual, em regime especial, criada pela Lei nº 6.661/2019, com sede na Avenida Marieta Leite nº 301, Aracajú - SE, CNPJ nº. 23.083.433/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, **Luiz Hamilton Santana de Oliveira**, CPF 111.595.535-72, com competência fixada pelo Decreto nº 27.614, de 06 de janeiro de 2017, doravante denominada **AGRESE**, firmam o presente acordo, com sujeição às normas do Decreto nº 93.872/86, da Lei 8.666/93 e IN/STN nº 01/97, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica-científica entre a **ANP** e a **AGRESE**, visando o desenvolvimento de estudos e atividades para regulamentação das questões referentes ao transporte, distribuição e comercialização do gás natural, compreendendo os seguintes itens:

- a) Treinamento e formação de recursos humanos na área de regulamentação da indústria do gás natural;
- b) Definição das delimitações entre os sistemas de transporte e distribuição;
- c) Regulação econômica e critérios para verticalização do setor;
- d) Propostas para aprimoramento dos parâmetros de qualidade de fornecimento de gás natural;
- e) Questões tecnológicas e econômicas relacionadas ao gás natural canalizado, gás natural comprimido e gás natural liquefeito;
- f) Aspectos gerais da regulação do transporte, distribuição e comercialização do gás natural canalizado, gás natural comprimido e gás natural liquefeito;
- g) Troca de informações vinculadas ao exercício das competências de regulação e fiscalização da indústria do gás natural;
- h) Estudos sobre as fronteiras de competência com relação à regulação do aproveitamento do biogás de distintas origens.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente
AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Estado de Sergipe



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

- 2.1. Quaisquer informações técnicas ou documentações de referência que estejam no âmbito do Acordo, podem ser solicitadas por quaisquer das partes e deverão ser providenciadas pela outra.
- 2.2. As partes não são obrigadas a cooperar em assuntos sigilosos ou confidenciais, que sejam proibidos internamente, ou por qualquer lei, costume ou contrato.
- 2.3. No caso de uma das Partes solicitar consultoria ou assistência especializada que não se enquadre no âmbito do objeto da presente cooperação, as Partes poderão estabelecer um acordo separado para designação de especialistas, analisando caso a caso.
- 2.4. Cada Parte deve manter a outra informada das eventuais oportunidades de interesse comum referentes às atividades que considerem de valor para a parceira. No caso de uma das partes solicitar o uso de serviços de treinamento fornecido pela outra, as mesmas estabelecerão um acordo de separado, arcando com os custos do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO

- 3.1. Os representantes da **AGRESE** e da **ANP**, abaixo indicados encontrar-se-ão periodicamente para verificar os progressos obtidos e prepararem o programa de atividades para o próximo período. O primeiro destes encontros será realizado nos três primeiros meses de início efetivo deste Acordo. Os representantes também determinarão os melhores meios e caminhos para o cumprimento do programa.

Pela **AGRESE**: o Sr. Presidente ou alguém por ele designado.

Pela **ANP**: o Sr. Diretor Geral ou alguém por ele designado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

- 4.1. Os estudos e as atividades específicas serão previstas em Planos de Trabalho, futuramente acordados pelas Partes, que se tornarão parte integrante ao presente Acordo.
- 4.2. Cada atividade, estudo ou projeto a ser desenvolvido deverá apresentar um Cronograma Físico e de apresentação de relatórios, detalhando as atividades e o andamento de cada atividade, estudo ou projeto, observada a proteção ao sigilo e confidencialidade.
- 4.3. As partes indicarão os respectivos coordenadores de cada Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO

- 5.1. Não haverá repasse de recursos entre as entidades pactuantes. Assim, cada participante assumirá seus próprios encargos na elaboração dos estudos e relatório objeto deste Acordo.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor Presidente
AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Estado de Sergipe



5.2. Cada participante também será responsável pelo pagamento de seu pessoal destacado para os serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, como transporte, alimentação, hospedagem, benefícios, taxas e outros encargos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data efetiva de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Cada Parte compromete-se a usar a informação privativa de forma tangível, registrada como “confidencial” e obtida da outra parte, somente para os propósitos da cooperação técnica acordada, salvaguardando e mantendo a citada informação como de uso confidencial, exceto quando requerida por empregados ou terceiros que tenham necessidade de conhecer parcelas das informações para uso comum de ambas as Partes deste Acordo. As partes devem impor correspondentes obrigações de confidencialidade e de não uso, por parte de seus empregados e terceiros.

7.2. Fica ressalvado, para todos os fins, que os partícipes não poderão assumir compromissos que impliquem obrigações ou responsabilidades que sejam afetas a outra parte, além daqueles constantes no próprio Acordo entre si firmado.

7.3. As obrigações da cláusula sétima permanecerão em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

8.1. A comunicação entre as partes será realizada nos endereços e telefones abaixo indicados:

ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL	Avenida Rio Branco, nº 65 – 21º andar, Centro, CEP 20.090-004, Rio de Janeiro – RJ Telefone: (21) 2112 -8100 Fax: (21) 2112 - 8108
AGRESE – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE	Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju – SE Telefone: (79) 3218-2702 Fax.: (79) 3218-2703

9. CLÁUSULA NONA – DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Qualquer aditivo nos termos ou das condições deste Acordo deverá ser ajustado e formalizado por ambas as Partes.

Luiz Hamilton Samson de Oliveira
Diretor Presidente
AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Estado de Sergipe



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o **Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este Acordo.

E, por se acharem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de _____ de 2017.

Pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
DIRETOR-GERAL DA ANP

PELA AGRESE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE


LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA AGRESE

Testemunhas:

Nome: *Said Jorge Novais Schouaier*
CPF: *275.298.865-68*
Endereço: *Rod. dos Naufragos, Lond. Costa Marina n: 5050*
Bairro: Aruanda cep: 49035-180 Aracaju/SE

Nome:
CPF:
Endereço:

